

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. Além das metas e prioridades da Administração Pública Estadual previstas no caput deste artigo e detalhadas no Anexo I, Metas e Prioridades, será considerada prioritária, no exercício de 2027, a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa idosa, mediante a construção, reforma, manutenção e ampliação de lares, moradias assistidas e casas de acolhimento, assegurada a previsão de dotação orçamentária específica para essas iniciativas, por meio de ação própria denominada ‘Construção, Reforma e Ampliação de Casas de Acolhimento para Idosos’, a ser executada pela Unidade Orçamentária 22101, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), com a correspondente adequação ao Plano Plurianual (PPA).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027 a implementação de políticas públicas destinadas à promoção da dignidade, proteção e acolhimento da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, abandono ou ausência de suporte familiar.

A previsão de ação orçamentária específica destinada à construção, reforma, manutenção e ampliação de estruturas de acolhimento permitirá maior transparência, rastreabilidade e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, além de favorecer o monitoramento das metas físicas e financeiras.

A proposta encontra fundamento no art. 230 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, e na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Orgânica da Assistência Social, que estabelecem diretrizes para a proteção social e a garantia dos direitos da população idosa.

A compatibilização da ação com o Plano Plurianual fortalece a integração entre planejamento e orçamento, contribuindo para a efetiva implementação das prioridades estabelecidas para o exercício financeiro de 2027.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO